

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES I

RECIBO

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

FONE(s): _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

RECEBEMOS O EDITAL 012/2024 – SAJ – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO, RECARGAS, GESTÃO DO SALDO, ROTEIRIZAÇÃO E ENTREGA DOS VALES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DO ANEXO II.

Santo André, _____ de _____ de 2024

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA

RG: _____

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 7759/2024
Pregão nº 012/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos, em cumprimento à Programação da(s) Secretaria(s) mencionada(s) no Anexo I deste Edital, acha-se aberta nesta Prefeitura, **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nºs 15.926/09, 16.653/15, 17.030/18 e 18.243/24 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

2. OBJETO

- 2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material(is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.

- 6.1.1. Doravante denominados Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

- 6.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

- 6.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

- 6.3.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.3.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que o licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- 6.3.4. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 6.3.6. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo.
- 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:
- 7.2.1. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- 7.2.2. Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
- 7.2.3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.2.4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.2.5. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
- 7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do sistema eletrônico, deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.3.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", produzirá o efeito de declínio do licitante ao direito de tratamento de favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte;
- 7.4. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.2 sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

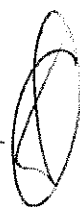


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na *Plataforma BBMNET* no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
 - 8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
 - 8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
 - 8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na *Plataforma BBMNET Licitações*.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura.
- 8.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 8.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica (documento técnico) do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica (documento técnico), quando obrigatória, deverá ser enviada através de comando próprio ao licitante no Sistema.
- 8.11.1. A não apresentação da ficha técnica (documento técnico) exigida ou a apresentação em desconformidade com o exigido no edital, enseja a desclassificação da proposta para o item respectivo.
- 8.11.2. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 9.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 9.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I.
- 9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no Anexo I.
- 9.11. No pregão eletrônico com **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 9.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.19. Será desclassificada a proposta que:
- 9.19.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.19.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;
- 9.19.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.19.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.19.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 9.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.20.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.20.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.20.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.22. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.23.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta atualizada em conformidade ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.25. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.26. Ultrapassada a fase de lances e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra ou documentos complementares, que serão estabelecidos no Anexo I, o Pregoeiro procederá a análise dos documentos de habilitação da licitante mais bem classificada, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Pregoeiro verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos Cadastros pertinentes.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação acima, será dado prosseguimento ao procedimento de habilitação, para análise dos documentos encaminhados apenas pelo licitante mais bem classificado.
- 10.3. Em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/21, em qualquer caso, serão somente exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas, do licitante mais bem classificado.
- 10.3.1. Antes de formalizar o contrato (ou prorrogar o prazo de vigência), a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.
- 10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 10.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser vinculados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do início da fase de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- 10.6.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.
- 10.8. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.
- 10.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III.
- 10.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.11. Será considerada habilitada o licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. Os Licitantes poderão manifestar imediatamente, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, de forma motivada. Deverá apresentar as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, de igual prazo, para as contrarrazões, a partir da intimação, ou da divulgação da interposição do recurso.
- 11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do *Sistema BBMNET*.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores e, exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. O licitante vencedor será expressamente convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.1.1. Caso o convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, Administração poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;

13.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 13.1.1. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá;

13.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no 14.3.1. e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

13.2.1. A norma do 13.2. não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do 13.1.2.1 deste edital.

13.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 13.1.1. e 13.1.2. deste edital.

13.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.

13.4.1. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexistência das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 14.2 deste Edital.

13.5. Qualquer meio de comunicação escrito (*e-mail*, correspondência etc.), é mecanismo hábil para a convocação do licitante vencedor e dos demais licitantes remanescentes.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 13.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.
- 13.8. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a Prefeitura, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.
- 13.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 13.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 13.11. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei nº 14.133/21.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. São aplicáveis as sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa, conforme item 14.3;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3. A multa prevista no item 14.2.2. será de:
 - 14.3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;
 - 14.3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 14.3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

14.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

14.3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 14.3 a 14.3.5 anteriores.

14.4. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas com a execução do objeto descrito no Anexo I deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício e, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via *Sistema BBMNET*.

16.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00) na PMSA, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei nº 14.133/21.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 16.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 16.12. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais.
- 16.13. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.14. Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 16.15. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.16. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 164 da Lei Federal no 14.133/21.
- 16.17. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do Contrato dela originado.
- 16.18. Este Edital Padrão de Pregão Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 12 (doze) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 12 (doze), escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada.
- 16.19. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- | | | |
|----------|-----------|---|
| 16.19.1. | Anexo I | - Descrição do Objeto e demais Condições |
| 16.19.2. | Anexo II | - Descrição dos Materiais / Serviços |
| 16.19.3. | Anexo III | - Descrição dos Documentos de Habilitação |
| 16.19.4. | Anexo IV | - Minuta de Contrato |
| 16.19.5. | Anexo V | - Termo de Ciência e Notificação |

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2024.


RENATA GRÁCIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a) Oficial
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS


ALAIR MAGNI
Diretor
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Processo Administrativo nº 7759/2024
- 1.2. Edital nº 012/2024
- 1.3. Modalidade: Pregão Eletrônico
- 1.4. Datas: Início do recebimento das propostas: 22/07/2024 às 09h20min.
Término do recebimento das propostas: 06/08/2024 às 09h20min.
Data de Abertura/Disputa de Lances: 06/08/2024 às 09h30min.
- 1.5. Plataforma: O Pregão Eletrônico será realizado na plataforma BBMNET – www.novobbmnet.com.br
- 1.6. Telefone(s): (11) 4433-0300 ou 4433-0334.
- 1.7. E-mails: rgoliveira@santoandre.sp.gov.br; ecompras@santoandre.sp.gov.br
- 1.8. Gerência de Compras e Licitações I: Prédio da Prefeitura Municipal de Santo André (PMSA), 13º andar, sala 02, sito na Praça IV Centenário no 1, Centro, neste Município.
- 1.9. Este Pregão Presencial atende à programação das seguintes Secretarias: Secretaria de Inovação e Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração de vale-transporte intermunicipal, em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, recargas, gestão do saldo, roteirização e entrega dos vales para os servidores da Prefeitura de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas com a execução do objeto deste Edital estão consignadas no orçamento de 2024 da PMSA, nas dotações orçamentárias abaixo descritas e nas dotações próprias para o exercício subsequente, quando for o caso.

Dotação	3410.339039.04.122.0021.2.057.01	6010.339039.12.361.0069.2.167.01
	6010.339039.12.365.0070.2.174.01	4080.339039.10.302.0039.2.103.01
	4040.339039.10.304.0038.2.099.01	4080.339039.10.301.0041.2.123.01
	4080.339039.10.302.0040.2.104.01	4080.339039.10.302.0040.2.105.01
	4080.339039.10.302.0039.2.106.01	4080.339039.10.302.0040.2.116.01
	4001.339039.10.122.0037.2.090.01	(Tesouro)
	6010.339039.12.361.0069.2.170.02	6010.339039.12.365.0070.2.172.02
	(Estadual)	

4. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados no dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato.
- 4.2. As especificações dos serviços estão definidas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

R.



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado de forma manter a vantajosidade para a Administração.
- 4.4. O objeto de que trata o subitem 2.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.
- 4.5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 5.1. O preço do presente contrato consistirá no repasse dos custos com vale-transporte, acrescidos da Taxa de Administração de Serviços no percentual fixado pela CONTRATADA e incidirá sobre os referidos custos do repasse com vale-transporte.
- 5.2. Os pagamentos devidos por força deste contrato obedecerão a seguinte cronologia:
 - 5.2.1. A CONTRATANTE fará a requisição dos serviços à CONTRATADA, discriminando quantidades, valores, endereços e usuários;
 - 5.2.2. A CONTRATADA deverá informar o saldo dos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da nova recarga;
 - 5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a nota fiscal on-line, com o valor da taxa de administração dos serviços, objeto do Contrato, acompanhado dos pedidos totais emitidos, a serem pagos a título de aquisição dos vale-transporte, das taxas e do valor repassado pelas respectivas operadoras, de forma detalhada;
 - 5.2.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura e da efetivação dos serviços;
 - 5.2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, considerando os respectivos créditos dos servidores da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria de Inovação e Administração;
 - 5.2.6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;
 - 5.2.7. Ocorrendo o descumprimento do estabelecido nos itens antecedentes, o pagamento pela CONTRATANTE ficará suspenso, sem a incidência de quaisquer ônus, até que a CONTRATADA cumpra a referida obrigação, sem prejuízo de se dar por rescindido o contrato;
 - 5.2.8. O documento de cobrança apresentado com incorreção será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento poderá ser postergado por até 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua reapresentação, respeitando os prazos de prestação dos serviços e sem que seja permitido à CONTRATADA qualquer acréscimo ou atualização de preço(s);



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.2.9. O pagamento será realizado, deduzindo as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no contrato, sejam devidas à CONTRATANTE;
- 5.2.10. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato;
- 5.2.11. Caberá à fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.2.12. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 5.3. REAJUSTE:
- 5.3.1. A taxa de administração incidirá sobre o valor mensal de carregamento e deverá ser expressa em percentual fixo, predefinido, irrealizável e global, durante a execução da presente Contratação e possíveis prorrogações, garantindo a concessão do vale transporte intermunicipal (ônibus, metrô, trem, trólebus, lotação, etc), conforme estabelecido no Edital.
- 5.3.2. Os valores das passagens estão sujeitos a alteração decorrente do reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da alteração do preço.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se considerar este prazo naquelas que não o especificarem.
- 6.2. Só será admitida a oferta de um único valor para cada item. A empresa que ofertar mais de um valor, para um determinado item será considerada desclassificada no mesmo.
- 6.3. No preço, em Real com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, todos os custos decorrentes das futuras obrigações que assumirá com o contrato, tais como despesas com mão de obra, inclusive as despesas com os serviços auxiliares, leis sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, inclusive quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que sejam, ou venham a ser devidos, não sendo devido, dessa forma, nenhum valor complementar em relação ao valor pago a título de custos com o repasse dos vale-transporte e Taxa de Administração de Serviços/Taxa de Entrega, roteirização e gestão de saldo, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.
- 6.4. A critério do Pregoeiro e/ou da Administração poderão ser convocados outros funcionários desta, para emissão de pareceres técnicos.
- 6.5. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01.



ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

7. ETAPA DE LANCES

- 7.1 Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **percentual da taxa de administração**.

8. JULGAMENTO

- 8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor percentual da taxa de administração**.

9. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 9.1 É designado(a) Pregoeiro(a) Oficial para esta sessão pública a Sra. **Rubya Marques Gadagnoto**, ou a Sra. **Renata Gracio de Oliveira**, ou a Sra. **Luci Carlota Daniel**, ou o Sr. **Luiz Ignácio**, ou a Sra. **Karina Tathiane de Oliveira Chimirra**, todos(as) nomeados(as) através da Portaria nº 003/2024. Como equipe de apoio estarão atuando a Sra. **Tais Barbosa Bezerra**, e (ou) **Helena Aparecida Mariano da Silva**, e (ou) **Luciano Sant'Anna Carneiro**, e (ou) **Meire Lieko Umezu Nakayama**, e (ou) **Edmilson Pereira**, e (ou) **Marvyn Munhoz Vanni**, e (ou) **Anderson Augusto Damaceno Bogoni**, e (ou) **Rinaldo Pereira da Silva de Oliveira**, todos(as) nomeados(as) através da Portaria nº 002/2024 e nº 006/2024.

R.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO, RECARGAS, GESTÃO DO SALDO, ROTEIRIZAÇÃO E ENTREGA DOS VALES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, conforme segue:

Requisitante	Quantidade Estimada de Servidores	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Secretaria de Inovação	409	382,07	156.266,63	1.875.199,56
Secretaria de Educação	841	395,14	332.312,74	3.987.752,88
Secretaria de Saúde	95	342,64	32.550,80	390.609,60
Total	1.345	1.119,85	521.130,17	6.253.562,04

Obs: O valor unitário estimado é diferente em cada Secretaria pois o valor unitário depende dos valores praticados pelas diversas empresas de transporte coletivo intermunicipal, onde o valor difere uma das outras, e também em razão de cada usuário usufruir de diferentes itinerários.

- - Quantidade atual aproximada de usuários: 1.345 (Hum mil trezentos e quarenta e cinco);
- - Valor total mensal/médio dos créditos: R\$ 521.130,17 (Quinhentos e vinte e um mil, cento e trinta reais e dezessete centavos).

- 1.2. O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de Transporte coletivo urbano, conforme estabelece a legislação, (ônibus, metrô, trem, trólebus, lotação, etc.) e todos os tipos de vale-transporte disponíveis no Estado de São Paulo (bilhete em papel, bilhete magnético, bilhete único de ônibus e suas recargas, etc.), utilizados pelos servidores da Contratante, e que sejam fornecidos pela Prefeitura de Santo André, de acordo com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O interesse visa ao fornecimento de vale transporte intermunicipal, tendo em vista a necessidade de disponibilizarmos esse benefício aos servidores, empregados e estagiários da Prefeitura de Santo André, em consonância com a legislação vigente.
- 2.2. Os vale-transporte serão concedidos para o custeio das despesas realizadas em todas as modalidades do transporte coletivo intermunicipal pelos servidores, empregados, estagiários da Administração, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.
- 2.3. O benefício aos servidores e empregados públicos, será concedido nos termos do Art. 4º da Lei nº 8.355, de 23 de maio de 2002, conforme segue:

"Art. 4º - O auxílio-transporte será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor ou empregado. Vedado o seu pagamento quando o órgão ou entidade proporcionar aos seus servidores ou empregados deslocamento residência-trabalho, e vice-versa, por meios próprios ou contratados."

- 2.4. Vale ressaltar que o "vale transporte", concedido aos servidores traduz uma das maiores conquistas sociais dos últimos tempos, beneficiando-os no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desonerando o orçamento doméstico de cada um deles, com a transferência do valor da tarifa para o empregador.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Emissão, Roteirização e Distribuição dos cartões de vale-transporte mediante autorização formal da Prefeitura Municipal de Santo André.
- 3.2. Disponibilização dos créditos nos cartões com o gerenciamento do saldo pela empresa contratada, com gestão dos valores efetivamente utilizados por cada servidor, cujo pagamento pela Contratante ficará restrito aos vales efetivamente utilizados;
- 3.3. O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano, conforme estabelecido na legislação (ônibus, metrô, trólebus, lotação etc.) e todos os tipos de vale-transporte disponíveis no estado de São Paulo (bilhete em papel, bilhete magnético, bilhete único de ônibus e suas recargas etc.) utilizados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Santo André.
- 3.4. Disponibilidade de Atendimento: No ato da contratação, a empresa deverá disponibilizar um preposto, representante da empresa, para dirimir dúvidas do órgão contratante, em tempo hábil, havendo um canal de comunicação imediato (telefone ou internet) para o caso de sanar dúvidas urgentes e imprescindíveis.

4. VALORES CONTRATUAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. O preço do presente contrato consistirá no repasse dos custos com vale-transporte, acrescido das taxas de administração do serviço no percentual fixado pela CONTRATADA e incidirá sobre os referidos custos do repasse com vale-transporte.
- 4.2. O valor de repasse dos custos com vale-transporte é referente aos custos de aquisição das passagens dos servidores usuários e respectivas tarifas de credenciamento originária das operadoras do sistema de transportes das regiões envolvidas no objeto, sendo este valor pago a título de aquisição e, portanto, dos custos com vale-transporte, acrescida da taxa de administração e de roteirização. A taxa sobre a gestão de saldo será calculada sobre a economia obtida por esse recurso.
- 4.3. A quantidade de créditos e consequentemente o valor do pedido poderá sofrer alterações, podendo ocorrer aumento ou diminuição de usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará no aumento da taxa de percentual, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 4.4. Os valores inicialmente apurados para esta contratação estão sujeitos a alteração decorrente do reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da alteração do preço.
- 4.5. A entrega dos vale-transporte, se houver, deverá ser realizada em envelope lacrado em nome do usuário, no Departamento de Recursos Humanos - Praça do Servidor, Prefeitura de Santo André, localizada na Praça VI Centenário nº 02, Paço Municipal, Santo André-SP, em dias úteis, das 9h às 16h.
- 4.6. Na execução dos serviços objeto desse contrato, a CONTRATADA deverá utilizar a mão-de-obra que julgar necessária, a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralisações de qualquer tipo.
- 4.7. Deverão estar incluídos no preço ofertado pela proponente, na Taxa de Administração Serviços, todos os custos decorrentes das futuras obrigações que assumirá com o contrato, tais como despesas com mão-de-obra, inclusive as despesas com os serviços auxiliares, leis sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

que se apresentarem sob qualquer título, inclusive quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que sejam, ou venham a ser devidos, não sendo devido, dessa forma, nenhum valor complementar em relação ao valor pago a título de custos com o repasse dos vales-transporte e Taxa de Administração de Serviços/Taxa de Entrega, roteirização e gestão de saldo.

- 4.8. Os procedimentos de segurança pelo transporte dos vales e o seguro contra roubo e furto até a entrega nas dependências da CONTRATANTE são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 4.9. A taxa de administração deverá contemplar o cumprimento do presente objeto, incluindo as taxas de repasses aos órgãos emissores dos vales transporte, recepção mensal dos arquivos, inclusões, alterações e exclusões através da roteirização, relatórios, controle efetivo/mensal das recargas e saldos pendentes (gestão de saldo/mensal) e consistência dos dados de emissão e entrega dos vales transportes em todas as suas modalidades.
- 4.10. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar serviço de atendimento on-line com acesso seguro e via telefone ao representante a ser indicado pela CONTRATANTE, de forma a agilizar o gerenciamento do objeto contratado e possibilitar as seguintes operações
 - 4.10.1. Gerenciamento das solicitações de compra de vale-transporte, emissão de relatórios analíticos e consolidados, com informações de compra de vale transporte por endereço, departamento, usuário e benefício;
 - 4.10.2. Solicitar segundas vias de cartões/bilhetes. Se houver custo para a emissão de segundas vias, estas serão de responsabilidade dos usuários, de acordo com os procedimentos normativos do órgão emissor do vale transporte;
 - 4.10.3. Disponibilizar serviço de informação de saldo de cartão eletrônico via telefone e internet ou via emissão de extrato, de acordo com os procedimentos normativos do órgão emissor de vale-transporte;
 - 4.10.4. Disponibilizar sítio na internet para emissão de relatórios de pedidos, consolidados e analíticos, com visões por benefício, usuário, endereço e departamento;
 - 4.10.5. Manter sítio na internet que permita ao usuário: acesso restrito por CPF e SENHA aos seus dados cadastrais, e se permitido, alterações de informações complementares;
 - 4.10.6. Acesso a lista de vale-transporte adquiridos;
 - 4.10.7. Visualização do histórico das compras efetuadas, com acompanhamento até a entrega realizada ou recarga disponibilizada;
 - 4.10.8. Envio e recebimento de mensagens com o Departamento de Recursos Humanos;
 - 4.10.9. Registro de ocorrências pelo usuário;
 - 4.10.10. Consulta de comunicados gerados pela CONTRATANTE;
 - 4.10.11. Visualizar informações gerais quanto ao benefício de Vale-Transporte;
 - 4.10.12. Dar suporte integral à CONTRATANTE nas atividades relacionadas ao cadastramento, manutenção e fechamento de pedidos;
 - 4.10.13. Para a realização do cadastramento inicial dos servidores beneficiários do vale-transporte, a CONTRATADA disponibilizará no local indicado pela CONTRATANTE, no mínimo 02 (dois) funcionários, bem com os equipamentos necessários;



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

- 4.10.14. Na oportunidade do cadastramento do servidor, a CONTRATADA realizará o serviço de roteirização, propondo a rota entre a residência e o local de trabalho do servidor;
- 4.10.15. Fornecer, ao final de cada compra, mapa de controle dos vale-transporte distribuídos por departamento, contendo relação de usuários, quantidades e valores;
- 4.10.16. Efetuar a entrega das segundas vias dos cartões eletrônicos, se assim for possível de acordo com os procedimentos normativos do órgão emissor de vale-transporte, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santo André, no horário das 8h às 17h.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica desde já ciente que na condição de CONTRATADA se obriga:

- 5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas no contrato e nos respectivos anexos, bem como as estipulações do edital e de seus anexos;
- 5.1.2 Encaminhar o relatório de gestão de saldo em até 10 (dez) dias antes da nova recarga;
- 5.1.3 Viabilizar a disponibilização de créditos para cartões eletrônicos aos usuários indicados pela CONTRATANTE, de acordo com a forma e quantidades requisitadas;
- 5.1.4 Efetuar a entrega dos vale-transporte em todas as modalidades aos usuários indicados pela CONTRATANTE, de acordo com a forma e quantidades requisitadas no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 5.1.5 Fornecer os vale-transporte em embalagens individuais devidamente lacradas, contendo recibo, elementos de identificação do usuário, tipos e quantidades requisitadas pela CONTRATANTE;
- 5.1.6 Entregar os vale-transporte separados por nome e CR de Lotação do servidor, por meios próprios ou de terceiros sob sua exclusiva responsabilidade, proporcionando as melhores condições de segurança nas entregas dos mesmos na Unidade da CONTRATANTE;
- 5.1.7 Disponibilizar aos usuários os cartões eletrônicos já carregados exceto se for do usuário ou da CONTRATANTE a responsabilidade pela retirada do cartão eletrônico no órgão emissor do vale-transporte, caso em que deverá a CONTRATADA disponibilizar a carga ou a recarga do cartão eletrônico;
- 5.1.8 Efetuar a entrega das segundas vias dos cartões eletrônicos no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do pedido realizado pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que somente for possível a retirada das segundas vias dos cartões eletrônicos no órgão emissor dos vale-transporte pela CONTRATANTE ou pelo usuário;
- 5.1.9 Efetuar regularização de cartões para operadoras que utilizam o bloqueio e multa para cartões inativos;
- 5.1.10 Disponibilizar alternativas de concessão do benefício aos colaboradores da CONTRATANTE, quando for constatada a impossibilidade de compra dos vales e cartões ou disponibilização de créditos pelas operadoras de transporte público;
- 5.1.11 Comunicar à CONTRATANTE o aumento de tarifas de vale-transporte quando ele for divulgado, inclusive, entre a data do pedido e a data de entrega;



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

- 5.1.12 Ressarcir à CONTRATANTE, independentemente da existência de seguro, os valores transportados em caso de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, dano, extravio ou inutilização. Essa responsabilidade cessa no ato da entrega da encomenda às pessoas autorizadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- 5.1.13 Capturar e tratar, on-line, o arquivo de benefícios da CONTRATANTE para registro dos pedidos e controle dos vale-transporte;
- 5.1.14 Fornecer, por sua própria conta, todos os equipamentos, uniformes e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 5.1.15 Permitir, facilitar e auxiliar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas observações e exigências;
- 5.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, contratados ou qualquer outro designado para a execução do presente contrato;
- 5.1.17 A indenização a que se refere o item anterior será devida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE e/ou de seus empregados, independente de qualquer ação judicial;
- 5.1.18 Fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os elementos necessários à aprovação dos serviços executados, bem como os dados estatísticos;
- 5.1.19 Afastar imediatamente da execução dos serviços contratados, mediante solicitação da CONTRATANTE ou iniciativa própria, qualquer empregado que revele inaptidão para o serviço e/ou crie embaraço às atividades da CONTRATANTE;
- 5.1.20 Nomear representante credenciado responsável pela direção dos serviços contratados a representa-la perante à CONTRATANTE;
- 5.1.21 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto deste contrato;
- 5.1.22 Disponibilizar a mão-de-obra em quantidade suficiente para a execução do serviço, a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralizações de qualquer tipo, obrigando ainda o seu pessoal ao uso aparente de crachás de identificação fornecidos pela CONTRATANTE, quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, os quais devem ser devolvidos ao término do presente ou retirado do empregado que não mais executará as atividades relacionadas ao objeto ora pactuado;
- 5.1.23 Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

6. ESTIMATIVAS DE CARTÕES

Tipo de Cartão	Quantidade por Tipo	Viagens/Dia Estimada	Total para 22 dias por pessoa
AETUR / CARAPICUÍBA	1	2	44
AUTO ONIBUS MORATENSE	3	6	132
AUTOPASS - TOP	1118	2236	49.192
BB TURISMO - BARUERI	1	2	44



ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

Tipo de Cartão	Quantidade por Tipo	Viagens/Dia Estimada	Total para 22 dias por pessoa
BEM - CAIEIRAS	1	2	44
BEM - FRANCO DA ROCHA	1	2	44
BEM - OSASCO	1	2	44
BR MOBILIDADE - E	1	2	44
ETCD - DIADEMA - SOU	32	64	1.408
GUARUPASS MUNICIPAL	1	2	44
MAUÁ - CARTÃO SIM	218	436	9.592
MOGIPASSES	2	4	88
RADIAL TRANSP. - UP ÚNICO PASSE	10	20	440
RIGRAS TRANSPORTE -RIBEIRÃO PIRES	41	82	1.804
SBCTTRANS - LEGAL	149	298	6.556
SPTRANS - BILHETE ÚNICO	453	906	19.932
TRANSURB - JUNDIAI - CARTÃO SIM	1	2	44
GERAL	2034	4068	89.496



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

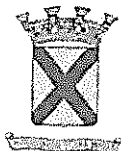
1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os documentos descritos abaixo, deverão ser vinculados no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início da fase de Habilitação, sob pena de inabilitação da empresa
- 1.1 "Instrumento de Inscrição de Empresário Individual" (antigo "Requerimento de Empresário"), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
 - 1.2 "Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada", em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
 - 1.3 "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
 - 1.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
 - 1.5 Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
 - 1.6 Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
 - 1.7 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País;
 - 1.8 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio);
 - 1.10 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio);
 - 1.11 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio);
 - 1.12 Prova de regularidade para com as Fazendas (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio);



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.12.1 **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);
- 1.12.2 **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 1.13 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial do Foro da sede da Licitante, emitido em prazo, conforme subitem 10.5 do Edital, não superior a 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública; (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio);
- 1.14 Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento e/ou execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado. No(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em licitação, a empresa deve demonstrar a execução dos seguintes serviços:
- 1.14.1 Administração simultânea de, no mínimo, 50% do quantitativo estimado de cartões a serem licitados.
- 1.14.2 Os Atestados de Capacidade Técnica podem ser somados desde que a administração dos cartões tenha ocorrido de maneira simultânea, isto é, durante o mesmo período.
- 1.15 Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que:
- 1.15.1 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- 1.15.2 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.
- 1.15.3 Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.15.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALES-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO, RECARGAS, GESTÃO DO SALDO, ROTEIRIZAÇÃO E ENTREGA DOS VALES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ.

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo(a) Sr.(a), com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/24 e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na - Bairro - Município de/..... - CEP:, (OU se empresa: representada por, portador do documento de identidade nº e do CPF nº), a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da homologação efetuada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, decorrente de pregão eletrônico nº, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 7759/2024.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração de vales-transporte intermunicipal, em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, recargas, gestão do saldo, roteirização e entrega dos vales para os servidores da Prefeitura de Santo André, nas condições e especificações estabelecidas em Edital, respectivo Termo de Referência e na Proposta.
2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**
 - a. **Prazo de execução:** em até dias contados da data da assinatura deste OU nos dias XXX a XXX OU no período de a
 - b. **Local de execução:**

III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" fica vinculada ao objeto suprarreferido, em conformidade com prazo, forma, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: Sr José Marcos Lemos Soares, Diretor do Departamento de Recursos Humanos.
2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: Sr. Rogério Hideki Matsumoto, Gerente de Administração de Pessoal - DRH.

V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** – O valor total desta contratação é de R\$ (.....).
- OU
1. **PREÇO** – O valor total a ser pago será em parcelas mensais, mediante a execução dos serviços, na seguinte conformidade:.....
2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O preço do presente contrato consistirá no repasse dos custos com vale-transporte, acrescidos da Taxa de Administração de Serviços no percentual fixado pela CONTRATADA e incidirá sobre os referidos custos do repasse com vale-transporte. Os pagamentos devidos por força deste contrato obedecerão a seguinte cronologia:
 - 2.1. A CONTRATANTE fará a requisição dos serviços à CONTRATADA, discriminando quantidades, valores, endereços e usuários;
 - 2.2. A CONTRATADA deverá informar o saldo dos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da nova recarga;
 - 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a nota fiscal on-line, com o valor da taxa de administração dos serviços, objeto do Contrato, acompanhado dos pedidos totais emitidos, a serem pagos a título de aquisição dos vale-transporte, das taxas e do valor repassado pelas respectivas operadoras, de forma detalhada;
 - 2.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura e da efetivação dos serviços;
 - 2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, considerando os respectivos créditos dos servidores da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria de Inovação e Administração;
 - 2.6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;
 - 2.7. Ocorrendo o descumprimento do estabelecido nos itens antecedentes, o pagamento pela CONTRATANTE ficará suspenso, sem a incidência de quaisquer ônus, até que a CONTRATADA cumpra a referida obrigação, sem prejuízo de se dar por rescindido o contrato;
 - 2.8. O documento de cobrança apresentado com incorreção será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento poderá ser postergado por até 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua reapresentação, respeitando os prazos de prestação dos serviços e sem que seja permitido à CONTRATADA qualquer acréscimo ou atualização de preço(s);
 - 2.9. O pagamento será realizado, deduzindo as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no contrato, sejam devidas à CONTRATANTE;



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

- 2.10. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato;
- 2.11. Caberá à fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.12. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 2.13. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
3. **REAJUSTE DE PREÇOS – A taxa de administração** incidirá sobre o valor mensal de carregamento e deverá ser expressa em percentual fixo, predefinido, irrealizável e global, durante a execução da presente Contratação e possíveis prorrogações, garantindo a concessão do vale transporte intermunicipal (ônibus, metrô, trem, trólebus, lotação, etc), conforme estabelecido no Edital.
- 3.1. Os valores das passagens estão sujeitos a alteração decorrente do reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da alteração do preço

VI – DA VERBA

1. **VERBA** - A despesa com a execução deste Contrato onerará a verba própria, codificada sob a dotação discriminada: 3410.339039.04.122.0021.2.057.01; 6010.339039.12.361.0069.2.167.01; 6010.339039.12.365.0070.2.174.01; 4080.339039.10.302.0039.2.103.01; 4040.339039.10.304.0038.2.099.01; 4080.339039.10.301.0041.2.123.01; 4080.339039.10.302.0040.2.104.01; 4080.339039.10.302.0040.2.105.01; 4080.339039.10.302.0039.2.106.01; 4080.339039.10.302.0040.2.116.01; 4001.339039.10.122.0037.2.090.01 (Tesouro) e 6010.339039.12.361.0069.2.170.02; 6010.339039.12.365.0070.2.172.02 (Estadual), consignada no orçamento de 2024 da PMSA.

VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. São aplicáveis as sanções, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:
- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa, conforme item 3 abaixo;



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

- 2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. A multa prevista no item 2.2. será de:
 - 3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;
 - 3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
 - 3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
 - 3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
 - 3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 3.1. a 3.4. anteriores.
4. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
3. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

R.



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Eu, _____, _____, formatei e eu _____,
_____, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Santo André, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE

CONTRATADA:

..... CNPJ Responsável: RG nº e CPF nº

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

R



ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____